



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

P R O T O C O L O		(x) Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda	Nº 001/2018
---	--	---	-------------

AUTORIA: ANTONIO BARROSO VIANA

PROJETO DE LEI N.º 001/CMNM /2018

DATA: 16 de fevereiro de 2018

**“Dispõe sobre o uso dos automóveis
oficiais do Município de Nova Mamoré-
RO”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em consonância com o art. 46, Inciso III da Lei Orgânica e o art. 126, Inciso III do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os automóveis oficiais do Município destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 2º O uso dos automóveis oficiais do Município só será permitido a quem tenha:
a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
b) necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 3º As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de automóveis, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de valores e serviços semelhantes, terão carros à disposição tão somente para a execução desses serviços

Art. 4º É rigorosamente proibido o uso de automóveis oficiais.
a) a qualquer agente público, cujas funções sejam meramente burocráticas e que não exijam transporte;
b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

Art. 5º É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial do Município em garagem residencial.

Art. 6º Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto nesta Lei, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua melhor e mais rigorosa aplicação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 16 de fevereiro de 2018.

Antônio Barroso Viana
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

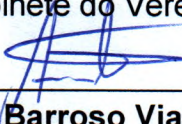
JUSTIFICATIVA

A proposta tem como intuito regulamentar o uso dos automóveis oficiais do nosso Município, posto que, em muitos casos os veículos são usados de forma inadequada, como, por exemplo, serem guardados em casa de servidores, ou utilizados para fins particulares. Assim, o presente projeto de lei visa proibir estas praticas.

Ainda, embora haja o cargo de motorista, os automóveis são utilizados por quem não detenha esta função, o que por si só demonstra a má administração dos veículos do Município.

Por fim, cumpre salientar que este projeto segue as diretrizes da Lei Federal n.º1.081, de 13 de abril de 1950, que dispões sobre o uso dos carros oficiais da União.

Gabinete do Vereador, em 16 de fevereiro de 2018.



Antonio Barroso Viana
Vereador